



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 7051/2018		
Ementa Institui no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha 'Doadores do Futuro' e dá outras providências		
Data da Norma 20/11/2018	Data de Publicação 23/11/2018	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 240/2018 - Autoria: SILENE SILVANA CARVALINI		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.051 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.
Vereadora Silene Silvana Carvalini

Aut. Nº	199/18
P.L. Nº	240/18
Publ.:	23/11/18 pag. 6

“Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha ‘Doadores do Futuro’ e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha “Doadores do Futuro”, a ser realizada nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.


Art. 2º - A Campanha “Doadores do Futuro” tem por objetivo conscientizar os alunos das escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue, órgãos e medula óssea.

Art. 3º - A Campanha consiste na promoção de cursos, seminários e ações de incentivos durante o período de aulas, para alunos, e familiares e a comunidade adjacente das escolas, visando orientar, conscientizar, sensibilizar, envolver e mobilizar as pessoas sobre a importância da doação e sua obtenção.

Parágrafo único - Fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde de forma gratuita.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 20 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO